



Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio - SEDEIC  
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

## **DELIBERAÇÃO JUCERJA Nº. 157, DE 01 DE JUNHO DE 2023.**

**REVOGA OS ENUNCIADOS JUCERJA Nº 39 E 49  
E APROVA O ENUNCIADO JUCERJA Nº 64.**

**O PLENÁRIO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – JUCERJA**, em Sessão Plenária de n.º 2502, realizada em 30 de maio de 2023, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo inciso II, do art. 21, do Decreto n.º 1.800, de 30 de janeiro de 1996, combinado com o inciso V, do art. 67, do Decreto Estadual n.º 48.123, de 08 de junho de 2022, e com fundamento nas disposições contidas da Instrução Normativa do Departamento de Registro Empresarial e Integração – DREI n.º 81, de 10 de junho de 2020, e

### **CONSIDERANDO:**

- o disposto no art. 1.078 da Lei n.º. 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil);
- o disposto nos disposto no art. 3º, da Lei n.º 11.638, de 28 de dezembro de 2007;
- o disposto no art. 176 e seguintes da Lei n.º. 6.404, de 15 de dezembro de 1976;
- o contido no Parecer n.º. 118/2019-JUCERJA-PRJ-JCTMS, de 26 de junho de 2019;
- o contido no REsp n. 1.824.891/RJ, relator Ministro Moura Ribeiro, Terceira Turma, julgado em 21/3/2023, DJe de 23/3/2023;
- o que consta do processo no processo administrativo SEI-220011/001320/2023;

### **DELIBERA:**

**Art. 1º** - Fica aprovada a revogação dos Enunciados JUCERJA n.º. 39 e 49.

**Art. 2º** - Fica aprovado o Enunciado JUCERJA n.º. 64, com a seguinte redação:

#### ***“Nº 64 - Sociedades Limitadas e Cooperativas – balanço e demonstrações contábeis***

**Art. 1º** - *As sociedades limitadas de qualquer porte e as cooperativas estão dispensadas de apresentarem suas demonstrações contábeis em anexo à ata da reunião ou assembleia pela qual aprovam as contas dos administradores e se delibera sobre o balanço patrimonial.*

**Art. 2º** - *Caso as sociedades limitadas com mais de um sócio e as cooperativas tenham interesse em arquivar suas demonstrações contábeis, estas devem vir em anexo à ata da reunião ou assembleia que as aprovou, utilizando-se o ato 021, evento 999, salvo se a aprovação se der por meio de alteração contratual, quando deve ser utilizado o ato 002, e o evento pertinente à alteração*

*pretendida.*

*§1º - As sociedades enquadradas como microempresas e empresas de pequeno porte estão dispensadas da realização de reunião ou assembleia de sócios, todavia para arquivarem as demonstrações contábeis devem apresentar deliberação representativa do primeiro número inteiro superior à metade do capital social, onde conste a sua aprovação, devendo ser utilizado o ato 021, evento 999.*

*§2º - As sociedades limitadas unipessoais podem arquivar somente as demonstrações contábeis, sem qualquer ato de aprovação, desde que delas conste a assinatura do titular ou seu representante legal.*

*§3º - Os termos de abertura e encerramento são inerentes aos livros contábeis, que são objeto de autenticação por setor próprio da JUCERJA, dessa forma, caso constem em anexo às demonstrações devem ter suas imagens excluídas quando do registro do ato.*

*§4º - Em todos os casos as demonstrações devem ser assinadas por contador, devidamente identificado, incluído o número de registro no órgão de classe.”*

**Art. 3º** - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 01 de junho de 2023.

**Sérgio Tavares Romay**  
Presidente da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro JUCERJA